



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA**

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Gestão Pública

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor Geral do Campus Colatina

Octavio Cavalari Júnior

Diretora de Pesquisa e Pós-graduação de Colatina

Thereza Christina Ferrari Paiva

Comissão de Elaboração do PPC

Thereza Christina Ferrari Paiva
Elizabeth Gerlania Caron Sandrini
Cassiana Bortolini
Danielle Braun Calavotte Cozer
Francielle Correa Nepomoceno
Izabel Maria Laeber
Kátia Polyana Caser
Polliana Brunetti Merlo Souza
Octavio Cavalari Junior
Wasley Antonio Ronchetti

Coordenação do Curso

Thereza Christina Ferrari Paiva

Assessoramento Pedagógico

Marlinda Gomes Ferrari

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	4
 TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO I – ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	6
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DO CURSO	8
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CURSO	9
CAPÍTULO V - DOS APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	9
CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA	10
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	12
CAPÍTULO VIII – DA PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO	14
CAPÍTULO IX – DO TRABALHO FINAL DE CURSO	15
Seção I – Das Normas	15
Seção II – Da orientação	16
Seção III – Da Defesa	16
CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA CURRICULAR	18
CAPÍTULO XI – DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	19
CAPÍTULO XII – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	21
CAPÍTULO XIII – DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO	23
 TÍTULO III – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	24
 TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública, em consonância com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos (ROD) dos Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

§ 1º. O curso referenciado no caput deste artigo é financiado pelo Programa Universidade Aberta Capixaba (UnAC), parte integrante do Sistema UniversidadES do Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Em razão do financiamento da UnAc, destinado a um público específico, este curso não contará com a oferta de Assistência Estudantil aos discentes.

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública é um curso na modalidade a distância, ofertado pela parceria estabelecida entre a UnAc e o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), Campus Colatina, situado na Av. Arino Gomes Leal, 1700 - Santa Margarida, Colatina - ES, 29700-558.

§ 1º. A oferta é de 200 (duzentas) vagas distribuídas em 5 (cinco) turmas, compostas por 40 (quarenta) discentes cada.

§ 2º. A organização das atividades administrativas e pedagógicas do curso serão explicitadas em Calendário Acadêmico a ser divulgado no início do período letivo.

Art. 3º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública deverá ser concluído no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, incluída nesse período a elaboração e apresentação do Trabalho Final de Curso (TFC).

Parágrafo Único. Não será permitida a prorrogação desse prazo.

Art. 4º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública destina-se a profissionais com diploma de nível superior que atuem ou pretendam atuar na área da gestão pública, em diferentes esferas e setores da administração, direta ou indireta.

Art. 5º. O Curso de Especialização em Gestão Pública tem como objetivos:

I. geral: capacitar profissionais com formação de nível superior para atuarem de forma estratégica e eficiente na administração pública, desenvolvendo competências técnicas, gerenciais e éticas voltadas ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos governamentais, com foco em resultados, inovação, transparência e compromisso com o interesse público; e

II. específicos:

- a. capacitar profissionais para atuarem de forma eficaz na administração de sistemas públicos, tanto em nível macro (governos e estruturas centrais) quanto micro (unidades organizacionais descentralizadas);
- b. preparar profissionais aptos a intervir de maneira crítica e qualificada nas dinâmicas sociais, políticas e econômicas que envolvem a gestão pública;
- c. qualificar profissionais para atuarem na gestão de organizações públicas, promovendo inovação e resultados sustentáveis na prestação de serviços públicos;
- d. desenvolver competências técnicas e analíticas para o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas;
- e. preparar gestores para identificar, analisar e resolver problemas complexos no âmbito das instituições públicas, com base em abordagens interdisciplinares e orientadas por evidências;
- f. promover a compreensão crítica dos modelos de gestão pública contemporâneos, considerando os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
- g. aperfeiçoar a gestão das políticas e serviços públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal, com foco na eficiência, transparência e responsabilidade social;
- h. promover o desenvolvimento de visão estratégica da administração pública, fundamentada em estudos sistemáticos sobre a realidade governamental, as estruturas administrativas e as demandas da sociedade; e
- i. incentivar o compromisso ético e a atuação com transparência, responsabilidade social e respeito ao interesse público.

Art. 6º. O candidato selecionado, que efetivar matrícula, para o efetivo desenvolvimento das atividades no AVA do curso, deverá possuir acesso a equipamentos e a internet, tais como: computador, microfone, câmera e softwares necessários para realização de atividades síncronas e assíncronas propostas.

Parágrafo Único. Caso o discente não possua os equipamentos citados no caput, deverá ter disponibilidade para frequentar o polo de apoio presencial, nos horários de funcionamento deste, e utilizar os espaços como laboratório de informática ou biblioteca para estudos, a fim de garantir a assiduidade e a qualidade no processo de aprendizagem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 7º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas, definido pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Acadêmica do Campus Colatina.

Art. 8º. A oferta do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Especialização em Gestão Pública, na modalidade a distância, será realizada pelo Campus Colatina, nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), localizados nos municípios de Bom Jesus do Norte, Itapemirim, Mantenópolis, Santa Teresa e Vargem Alta.

Art. 9º. O atendimento e o assessoramento ao discente serão realizados de segunda a sexta-feira, por meio de canais institucionais disponibilizados, conforme estabelecido a seguir:

I. Coordenadora de curso: contato telefônico: (27) 9.9987-7616; horário: 8h às 12h; e e-mail: gp.ead@ifes.edu.br;

II. Secretaria do curso: contato telefônico: (27) 9.9738-3144; horário: 17h às 21h; e e-mail: gp.ead@ifes.edu.br;

III. Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA): contatos telefônicos: (27) 3723-1501 ou 3723- 1500 ramal 1565; horário: 7h às 19h; e e-mail: cracol.pos@ifes.edu.br.

IV. Coordenadora Adjunta: contato telefônico: (27) 3723-1538; horário: 7h às 13h, e-mail: polliana@ifes.edu.br;

V. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão: contato telefônico: (27) 3723-1500, ramal 1523, horário: 8h às 17h, e e-mail: diretoriappge.colatina@ifes.edu.br;

VI. Biblioteca: contato telefônico: (27) 3723-1500, ramal 1507; horário: 7h30min às 20h, e e-mail: biblioteca.col@ifes.edu.br;

VII. Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM): contato telefônico: (27) 3723-1500, ramal 1549; horário: 8h às 17h; e-mail: assistenciaestudantil.col@ifes.edu.br;

VIII. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne): contato telefônico: (27) 3723-1529; e e-mail : napne.colatina@ifes.edu.br; e

IX. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi): contato telefônico: (27) 3723-1500, ramal 1509; horário: 8h às 17h, e e-mail: neabi.colatina@ifes.edu.br.

Art. 10. Os encontros presenciais acontecerão no polo de apoio presencial em que o discente estiver matriculado, conforme as datas contidas no Calendário Acadêmico do curso.

Art. 11. A mudança de polo para o mesmo Curso dentro do sistema Ifes será facultada ao discente e deverá ser requerida à coordenação, via correio eletrônico, de acordo com o Calendário Acadêmico do Curso.

Parágrafo único. O discente poderá requerer mudança de polo uma única vez, por meio de documento protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo em funcionamento diferente do atual; e/ou

II. possuir melhor desempenho no Curso.

Art. 12. O assessoramento pedagógico ao discente será realizado pela coordenadora adjunta.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Curso é constituído por servidores do Ifes/Campus Colatina, de notável saber e comprovada experiência, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. A titulação em nível de mestrado ou de doutorado, para fins de atuação no Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 14. A participação de pessoa externa ao Ifes como docente no Curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública requer titulação na área e/ou experiência relevante e comprovada na área de interesse do curso, além do atendimento a pelo menos um dos requisitos complementares estabelecidos:

I. ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para atuar no curso; ou

II. ser bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com perfil compatível com a atuação no curso; ou

III. participar como docente voluntário do Ifes; ou

IV. possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

Art. 15. A avaliação do corpo docente será feita pelos discentes ao término de cada componente curricular.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 16. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I. coordenador do Curso;

II. coordenador adjunto do Curso (com atribuição de apoio pedagógico do curso);

III. dois representantes dos professores formadores, sendo um titular e um suplente;

IV. dois representantes dos professores mediadores, sendo um titular e um suplente;

V. dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Art. 17. O Colegiado deverá ser presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 18. Compete ao Colegiado:

I. aprovar o regulamento interno do curso;

II. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo curso de Pós-Graduação;

III. criar comissões internas, quando necessário; com atribuições específicas, relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do curso; e

IV. responder a demandas urgentes, que serão encaminhadas por e-mail, em até 24 horas, salvo finais de semana e feriados.

Art. 19. O Colegiado deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Para a realização de reunião, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º. A realização da reunião se dará por meio de recursos de webconferência.

§ 3º. Convocação para reunião extraordinária deverá ser expedida com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mencionando-se a pauta.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 20. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá homologar a indicação de um coordenador que não se enquadre no regime previsto no caput.

Art. 21. O coordenador do curso será indicado pelo diretor-geral do Campus Colatina.

Art. 22. O mandato para coordenador de curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no caso de nova oferta, pois não se trata de um curso regular.

Art. 23. Compete à Coordenação:

- I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos bolsistas;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades da equipe do curso e dos coordenadores de polo;
- IV. planejar e controlar as ações relativas ao PPC;
- V. elaborar relatórios de pagamento dos bolsistas para a Coordenação da UnAc; e
- VI. executar tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

CAPÍTULO V DOS APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 24. Poderá(rão) ser aproveitado(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente em outro curso de pós-graduação do mesmo nível (especialização) ou superior (mestrado ou doutorado).

Art. 25. Os conteúdos do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) aproveitado(s) deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade com os do(s) componente(s) curricular(es) do curso de Pós-graduação Especialização em Gestão Pública, além de carga horária igual ou superior.

Art. 26. A solicitação de Aproveitamento de Estudos será analisada pelo Colegiado do Curso, com base no PPC, respeitando-se o prazo definido em calendário acadêmico.

Art. 27. Não será permitido o aproveitamento dos componentes curriculares “Metodologia da Pesquisa” e “Trabalho Final de Curso”.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28. As vagas do curso são destinadas a candidatos que possuam diploma de curso superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), devidamente reconhecido, conforme a Resolução do CNE/CES n. 1, de 8 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2007, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 29. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos ocorrerá mediante Edital de PS simplificado, a ser realizado pelo Ifes, obedecendo à legislação pertinente.

§ 1º. O Edital contemplará:

- I. oferta de vagas para ampla concorrência e para ações afirmativas;
- II. as vagas para ações afirmativas serão contabilizadas do total de vagas por polo, assegurando o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, em conformidade com as Resoluções do Consup/Ifes n. 10, 34 e 55/2017, ou outras normas que vierem a substituí-las;
- III. formas de ingresso;
- IV. normas e critérios de seleção;
- V. documentação necessária para participar da seleção e para realização da matrícula, em caso de aprovação; e
- VI. outras.

§ 2º. O Campus Colatina deverá constituir a Comissão Local de Verificação de Autodeclaração (CLVA) para realização dos procedimentos e critérios de verificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, pautado na Orientação Normativa

PRPPG n. 01, de 9 de agosto de 2019, e na Resolução do Consup/ Ifes n. 61, de 13 de dezembro de 2019, ou outra que venha substituí-las.

§3º. O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência será realizado por uma comissão instituída pelo Campus Colatina, em consonância com a Orientação Normativa PRPPG n. 01/2019, de 9 de agosto de 2019 ou outra que venha substituí-las.

§4º. Caberá à equipe gestora e à coordenação adjunta do curso, conjuntamente com a Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CPAA), com o Napne e com o Neabi, realizar o devido acompanhamento aos discentes, estabelecendo estratégias que visem à permanência qualificada desses, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

Art. 30. A matrícula é o ato institucional que vincula efetivamente o discente ao curso para o qual foi aprovado, satisfeitas as condições de ingresso previstas no Edital do PS.

§ 1º. O candidato só terá matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no Edital do PS.

§2º. A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do Curso, que fará a análise dos documentos exigidos no Edital do PS.

§ 3º. Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na CRA do Campus Colatina.

Art. 31. O discente que não acessar a sala da primeira disciplina, no AVA, em nenhum dos 6 (seis) primeiros dias do curso, terá a matrícula cancelada, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único. Havendo o cancelamento de matrícula, será convocado o candidato suplente, conforme ordem de classificação.

Art. 32. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso a cessação total do vínculo do discente, o qual ocorrerá em um dos seguintes casos:

I. por expressa manifestação da vontade do discente, quando maior de idade, ou por seu representante legal, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Curso;

II. quando o discente apresentar, no ato da matrícula, documento falso ou falsificado;

III. quando NÃO houver acesso ao AVA em nenhum dos 6 (seis) primeiros dias do início da primeira disciplina do curso;

IV. quando o discente cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório da ampla defesa; e

V. quando o discente não obtiver nota mínima para aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo Único. O discente desligado da Instituição, por quaisquer dos motivos previstos nos incisos do artigo 31, somente poderá retornar mediante aprovação em novo PS.

Art. 33. Não será permitido o trancamento da matrícula no curso, por se tratar de oferta única e com fomento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 34. A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, mediadores e discentes.

§ 1º. Cada componente curricular contará com uma atividade presencial obrigatória, a ser realizada no polo onde o discente estiver regularmente matriculado, conforme Calendário Acadêmico.

§ 2º. A avaliação do TFC ocorrerá ao final do curso, como etapa obrigatória para a integralização curricular.

Art. 35. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 36. A avaliação de cada componente curricular será composta por:

I. atividades síncronas e assíncronas, a serem realizadas no AVA ou com apoio de ferramenta de webconferência;

II. atividade presencial, a ser realizada no polo de apoio presencial onde o discente estiver regularmente matriculado, conforme Calendário Acadêmico; e

III. pelo menos três instrumentos avaliativos.

Art. 37. A metodologia de avaliação será detalhada no Plano de Curso e no Plano de Ensino de cada componente curricular, seguindo a distribuição de 50 (cinquenta) pontos para as atividades síncronas e/ou assíncronas no AVA e 50 (cinquenta) pontos para a atividade presencial no final de cada disciplina.

Art. 38. O discente que perder a avaliação presencial poderá requerer avaliação substitutiva por meio de requerimento, conforme data prevista em Calendário Acadêmico.

§ 1º. Junto ao requerimento deverá ser apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como outros previstos em lei, a fim de fundamentar a justificativa:

I. atestado ou laudo fornecido pelo médico, evidenciando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.044/1969, isto é, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), além do período que necessitará ficar afastado das atividades acadêmicas;

II. declaração de corporação militar, comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço; e

III. declaração da firma ou repartição em que trabalha, comprovando que estava em serviço.

§ 2º. Em caso de deferimento, a avaliação será realizada, somente, conforme a data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 3º. O discente que obtiver indeferimento para realização da avaliação substitutiva não receberá a pontuação equivalente à referida avaliação.

§ 4º. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

Art. 39. O registro do aproveitamento acadêmico do discente, em cada componente curricular, compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio da participação nas atividades previstas no AVA, a realização das avaliações síncronas e assíncronas e a da presencial no polo de apoio presencial.

§ 1º. A carga horária do componente curricular será considerada concluída, efetivamente, mediante a realização das atividades constantes no AVA (Moodle) e a presencial.

§ 2º. O acompanhamento dos acessos, realização de atividades e os registros das notas previstas serão realizados pelos professores mediadores no AVA, sendo estas importadas automaticamente para o sistema acadêmico.

§ 3º. A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor mediador.

Art. 40. O discente que não atingir a média mínima para a aprovação em componente(s) curricular(es) poderá ser submetido a um período de recuperação, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, consoante à previsão de fechamento das pautas prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º. O discente que não atingir nota mínima para aprovação em cada componente curricular terá a sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VIII

DA PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO

Art. 41. A nota máxima, em cada componente curricular, é 100 (cem) pontos.

§Parágrafo Único. Para ser aprovado em cada componente curricular, o discente deverá atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos nas atividades avaliativas e ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, a ser contabilizada por meio dos registros dos acessos e da realização das atividades propostas no AVA, além da realização da atividade presencial.

Art. 42. As ações institucionais voltadas à inclusão de discentes com necessidades específicas e à valorização das identidades étnico-raciais serão desenvolvidas em articulação com o Napne e o Neabi, de acordo com suas competências institucionais.

§ 1º O Napne implementará políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito para discentes com necessidades específicas.

§ 2º Por se tratar de um curso com fomento, o atendimento ao discente com necessidades específicas se dará por meio de um professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) contratado, a ser supervisionado pelo Napne do Campus Colatina, com horário de atendimento virtual por agendamento, de acordo com a necessidade do polo.

§ 3º O professor de AEE fará um trabalho articulado com o professor formador, designer educacional e coordenadora adjunta, para realização das adequações necessárias nos materiais didáticos, nas atividades e avaliações, a fim de garantir o atendimento de qualidade aos discentes com necessidades específicas.

§ 4º Haverá contratação de um Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), se for o caso, a ser supervisionado pelo Napne do Campus Colatina, com horário de atendimento virtual, conforme organização de atendimento a ser estabelecida entre Napne, Intérprete e discente.

§ 5º O Neabi será responsável por articular ações inclusivas e contribuir para desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

§ 6º Serão realizadas interlocuções entre o coordenador adjunto, o designer educacional, o professor formador e o Neabi, no sentido de desenvolver ações para promover a permanência dos alunos de ações afirmativas.

Art. 43. Como uma das formas para garantir a permanência do discente no curso, será definida em Calendário Acadêmico uma semana para recuperação, ao término de cada componente curricular.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Seção I

Das Normas

Art. 44. O TFC constitui-se em uma atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, sendo requisito obrigatório para a integralização curricular do discente.

Parágrafo Único. O TFC deverá ser um projeto de intervenção, cujo tema seja inerente à área de Gestão Pública e esteja em consonância com os objetivos contidos no PPC.

Art. 45. O TFC deve seguir as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, bem como ser depositado pelo discente ou pela dupla no RI do Ifes, sob a supervisão e anuência do orientador.

Art. 46. O TFC deverá ser desenvolvido no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, conforme estabelecido neste regulamento e no Calendário Acadêmico.

§ 1º. O TFC poderá ser realizado em dupla.

§ 2º. A apresentação do TFC só poderá ser realizada no caso de conclusão com êxito de todos os componentes curriculares.

§ 3º. O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo acarretará em reprovação no TFC e o desligamento do curso.

Art. 47. O discente terá direito ao Certificado de Conclusão somente em caso de finalização e aprovação do TFC, que inclui:

- I. participação nos encontros online com o orientador;
- II. desenvolvimento e confecção do TFC, conforme orientação e normas institucionais estabelecidas;
- III. defesa presencial no polo onde o discente esteja devidamente matriculado; e

IV. cumprimento de todos os trâmites relativos à finalização do TFC, que estarão especificados no Calendário Acadêmico.

Seção II

Da orientação

Art. 48. A orientação acadêmica do discente será feita pelo professor orientador.

§ 1º O discente ou a dupla receberá orientação docente individualizada para a realização do TFC.

§ 2º A troca da orientação do TFC poderá ser feita a critério do colegiado do curso ou mediante justificativa, por parte do aluno ou dupla, e aprovada pelo colegiado. Para isso, o discente deverá enviar mensagem com assunto: TROCA DE ORIENTADOR, para o e-mail que consta no item I do Artigo 9º deste Regulamento.

Art. 49. No processo de orientação, caberá ao orientador:

- I. elaborar o plano de orientação, conforme o PPC, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;
- II. orientar o(s) discente(s) em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. monitorar as atividades dos discentes com relação aos prazos e às entregas de etapas do TFC;
- IV. presidir banca de avaliação do TFC, responsabilizando-se pela elaboração da ata; e
- V. executar tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

Seção III

Da Defesa

Art. 50. A defesa do TFC é obrigatoriamente presencial para o discente, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o PPC.

§ 1º. A defesa poderá ocorrer em formato de Seminário;

§ 2º Para submissão do trabalho à Banca Examinadora, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. integralização da carga horária mínima exigida pelo Curso;
- II. aprovação em todos os componentes curriculares; e
- III. recebimento de parecer favorável do professor orientador para realização da defesa.

Art. 51. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) integrantes, sendo obrigatória na composição o professor orientador, que será o presidente, e um convidado externo ao curso.

Art. 52. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

- I. definir data e horário da apresentação (caso não tenha sido definido pela coordenação);
- II. informar aos membros da banca e ao(s) orientando(s) o link da webconferência (cabe ressaltar que o orientando ou a dupla de orientandos deverá estar presencialmente no polo em que esteja devidamente matriculado);
- III. confirmar a presença dos membros da banca e do o orientando ou a dupla de orientandos;
- IV. fazer a abertura formal da banca, apresentando os membros e o orientando ou a dupla de orientandos;
- V. explicar, brevemente, como será a dinâmica: tempo de apresentação, momento das perguntas, deliberação etc.;
- VI. garantir que a apresentação ocorra dentro do tempo estipulado;
- VII. conduzir a etapa de arguição (perguntas e comentários dos avaliadores);
- VIII. manter o respeito e o foco durante a discussão, garantindo um ambiente acadêmico saudável;
- IX. coordenar a reunião privada da banca para discutir o desempenho do orientando ou da dupla de orientandos;
- X. conduzir o consenso na avaliação, se for o caso;
- XI. proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;
- XII. comunicar o resultado final ao orientando ou à dupla de orientandos;
- XIII. entregar a folha de modificação para que o orientando ou a dupla de orientandos proceda aos ajustes requeridos pela banca, se for o caso;
- XIV. registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos da banca;

XV. encaminhar a ata assinada e a folha de modificação à Secretaria do Curso para que sejam arquivadas.

Parágrafo Único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos, após o cálculo da média aritmética das notas atribuídas pelos dois membros da banca.

Art. 53. O orientando ou a dupla de orientandos deverá encaminhar para o orientador o arquivo digital do TFC, em formato de texto, via Moodle, conforme prazo no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. O orientador encaminha o arquivo digital do TFC para os membros da banca.

Art. 54. O orientando ou a dupla de orientandos deverá fazer as correções solicitadas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso tenham ajustes a serem realizados.

Parágrafo Único. Após a validação do professor orientador, a versão final e demais documentos deverão ser inseridos no Repositório do Ifes (RI), conforme regulamentação para tal fim.

Art. 55. Casos em que informações possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, n. 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 56. O curso está organizado em 03 (três) módulos, sendo os 02 (dois) primeiros constituídos por 04 (quatro) componentes curriculares cada e o último por 02 (dois).

§ 1º. Os componentes curriculares de cada módulo serão ministrados conforme dispostos na Matriz Curricular constante no PPC.

§ 2º. A carga horária de cada componente curricular é obrigatória e em EaD; e

§ 3º O curso totaliza 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Art. 57. Cada Componente Curricular será ministrado por determinado professor, a saber:

Módulo	Componente Curricular	Nome do Professor Responsável	Forma	Carga Horária
1º	Educação a Distância e Ambientes Virtuais de Aprendizagem	Mauriceia Soares Pratissolli Guzzo	Obrigatória / EaD	30h
	Estado, Sociedade e Administração Pública no Brasil	Octávio Cavalari Júnior	Obrigatória / EaD	45h
	Cultura e Mudança Organizacional	Mauriceia Soares Pratissolli Guzzo	Obrigatória / EaD	45h
	Políticas Públicas e Indicadores de Gestão	Cassiana Bortoli	Obrigatória / EaD	45h
2º	Política Pública e Planejamento Governamental	Izabel Maria Laeber	Obrigatória EaD	45h
	Administração Pública	Danielle Braun Calavotte Cozer	Obrigatória / EaD	45h
	Plano Plurianual e Orçamento Governamental	Wasley Antonio Ronchetti	Obrigatória / EaD	45h
	Gestão de Contratos, Licitações, Convênios e Ajustes	Francielle Correa Nepomoceno	Obrigatória EaD	45h
3º	Metodologia da Pesquisa	Elizabete Gerlânia Caron Sandrini	Obrigatória / EaD	45h
	Trabalho Final de Curso - TFC	* Professores orientadores	Obrigatória / EaD	30h
Total da Carga Horária Obrigatória				420h
Carga Horária Total do Curso				420h

Art. 58. Reestruturações curriculares do curso deverão ser realizadas pelo Colegiado e, posteriormente, encaminhadas para análise e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo Único. A estrutura curricular do curso deverá ser formalmente comunicada ao discente quando do ingresso no curso e quando houver modificações.

CAPÍTULO XI

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 59. O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas de forma remota, em seu domicílio, em casos de impedimento devidamente justificado por meio de documentação comprobatória.

§ 1º. O discente que, no período de atendimento domiciliar, comprovar, por meio de atestado médico, a incapacidade de realizar as atividades remotas propostas no AVA, nas datas dispostas no Calendário Acadêmico, terá direito a novo prazo, a ser estabelecido por cronograma.

§ 2º. As atividades presenciais no polo, durante o período em que o discente estiver em atendimento domiciliar, serão reprogramadas, portanto, será feito um cronograma adaptado de modo que tais atividades sejam realizadas após o término do atendimento domiciliar.

Art. 60. Terá direito ao cronograma adaptado o discente que necessitar ausentar-se dos encontros presenciais no polo ou no AVA (esse último desde que comprovada a impossibilidade de realização domiciliar das atividades) por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos, atestado por profissional de saúde com registro ativo em Conselho da Classe:

I. ser portador de doença infectocontagiosa; ou

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio; ou

III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau e/ou cônjuges com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º. Em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o discente será atendida com base no disposto no § 2º e seus artigos e incisos, da Lei n. 14925, de 17 de julho de 2024.

§ 2º. Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput ou no § 1º deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do período de atendimento domiciliar, cujo deferimento será condicionado à análise do Apoio Pedagógico, Coordenadoria de Curso e Napne, quando necessário.

§ 3º. Caso o discente necessite de atendimento domiciliar por motivo de acompanhamento de pessoa do arranjo familiar em tratamento prolongado de saúde, que não esteja na condição de parente de primeiro grau, deverá fazer requerimento direcionado à Coordenadoria Adjunta do Curso, que o analisará com apoio do Colegiado do Curso, para deferimento ou indeferimento.

Art. 61. Para concessão do atendimento domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante legal, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento, junto com a apresentação do atestado emitido por profissional de saúde,

com registro ativo em Conselho da Classe, ao coordenador de curso, para acompanhamento e orientação.

Art. 62. Em caso de impedimento tanto para a realização das atividades no AVA quanto para participação nos encontros presenciais avaliativos, conforme disposto nos § 1º e 2º do Art. 59 deste regulamento, a coordenação adjunta do curso elaborará cronograma adaptado de realização de atividades do AVA e presenciais, garantindo o caráter formativo da avaliação.

CAPÍTULO XII

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 63. As ações afirmativas configuram-se como políticas públicas voltadas à reparação de desigualdades históricas e à promoção da inclusão de grupos socialmente discriminados e marginalizados, com o objetivo de concretizar o princípio constitucional da igualdade.

Parágrafo Único. No âmbito dos cursos de pós-graduação do Ifes, essas ações são regulamentadas em conformidade com a Portaria Normativa MEC n. 13/2016 e com a Lei n. 14.723/2023, que atualiza a legislação das cotas no ensino federal, além de se basearem nas diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do Consup/ Ifes e suas atualizações.

Art. 64. Compete à CPAA a elaboração de documentos orientativos e a emissão de recomendações relativas à política de reserva de vagas e aos procedimentos de acesso dos candidatos pertencentes ao público-alvo das ações afirmativas.

Art. 65. Caberá à Comissão Permanente de Verificação da Veracidade da Autodeclaração (CPVA/Ifes) e à CLVA do Campus Colatina a responsabilidade pela análise, validação e verificação da veracidade das autodeclarações dos candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as normativas institucionais aplicáveis.

Parágrafo Único. A verificação da autodeclaração étnico-racial e da condição de deficiência será realizada pela CLVA do Campus Colatina, em consonância com as orientações da CPAA ou pela CPVA/Ifes.

Art. 66. A Resolução Consup/Ifes n. 10/2017 normatiza as ações afirmativas na pós-graduação, assegurando a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas em cada processo seletivo para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, bem como 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência.

§ 1º As categorias de pretos, pardos e indígenas (PPI) seguem as classificações estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).]

§ 2º A definição de pessoa com deficiência (PcD) está disposta no artigo 2º da Lei n. 13.146/2015 — que considera como tal o indivíduo com impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, limita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais —, sendo que os critérios específicos para essas categorias constam no Decreto Federal n. 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, sendo este último alterado pelo Decreto Federal n. 5.296/2004.

Art. 67. Os candidatos autodeclarados PPI e PcD concorrerão, simultaneamente, às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, conforme classificação no PS.

Art. 68. Caberá à CPAA e ao Napne, conjuntamente, com a coordenação e a assessoria pedagógica do curso, realizar o devido acompanhamento dos discentes, estabelecendo estratégias que visem à permanência qualificada deles no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

Art. 69. O atendimento aos discentes com necessidades específicas será conduzido segundo as diretrizes da Resolução do Consup n. 34/2017.

§ 1º O atendimento seguirá as determinações legais dispostas na Resolução do Consup/Ifes n. 19/2018 e a Instrução Normativa (IN) n. 01/2020 ou outros documentos que venham a substituí-las.

§ 2º Todas as ações serão adaptadas a eventuais novas legislações que venham a ser instituídas, a fim de assegurar a conformidade normativa e o compromisso permanente com a equidade e a inclusão no âmbito da pós-graduação.

Art. 70. Para assegurar a efetiva inclusão de discente com necessidades educacionais específicas na modalidade EaD, o Napne, em articulação com a Coordenação, o Colegiado, a assessoria pedagógica e o corpo docente do curso, implementará estratégias pedagógicas individualizadas por meio do AVA Moodle, do Cefor/Ifes.

Parágrafo Único. As estratégias mencionadas no caput deste artigo contemplarão metodologias adaptadas, adequações curriculares específicas e a adoção de recursos tecnológicos acessíveis — como leitores de tela, vídeos legendados e materiais em formatos alternativos —, com o objetivo de promover tanto a aprendizagem significativa quanto a permanência dos discentes no curso.

Art. 71. No âmbito de processo de avaliação da aprendizagem, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com a necessidade de cada discente ingressante por meio de ações afirmativas.

Art. 72. Caberá ao Colegiado, em conjunto com a assessoria pedagógica, com o Napne e com o Neabi, em se tratando de candidatos aprovados em vagas de ação afirmativa:

- I. orientá-los;
- II. oferece-lhes suporte às demandas trazidas;
- III. apresentar propostas e/ou iniciativas, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente;
- IV. divulgar estratégias, recursos e formas de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante o conhecimento de ações específicas da área;
- V. constituir e articular ações próprias à sensibilização e à mobilização da comunidade institucional para a convivência cidadã e social com as diversas realidades presentes na diversidade social (correlacionadas a gênero e sexualidade, à etnia, à tradição das culturas e à vulnerabilidade socioeconômica), atuando especialmente na diretriz da discriminação positiva, em todos os segmentos acadêmicos;
- VI. fomentar e consolidar o cuidado e a atuação no campo da acessibilidade física e psicológica das pessoas integrantes do curso, propiciando sua convivência integrada na comunidade; e
- VII. realizar avaliação permanente da eficácia das ações afirmativas adotadas por meio de consulta aos discente regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO XIII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 73. Para obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Pública, em conformidade com o Regulamento da Pós Graduação no Sistema Ifes, o discente deverá ter:

- I. cumprido carga horária mínima constante no PPC;
- II. aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
- III. tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV. obtido aprovação no TFC; e
- V. apresentado o documento nada consta da biblioteca do campus Colatina.

Art. 74. O Certificado de Conclusão, expedido pela Secretaria Acadêmica do curso, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 75. Toda criação intelectual, criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico, decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes, que for passível de proteção, seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes (Agifes), órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes.

§ 1º. A Agifes dará orientação acerca dos procedimentos a serem adotados quando à proteção da propriedade intelectual, de acordo com sua natureza, além de buscar sua transferência ou ainda licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do Consup/Ifes n. 52/2012.

§ 2º. Será conferida ao Ifes a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado o titular do objeto intelectual.

§ 3º. Será o criador da obra ou autor da invenção o discente que a tenha idealizado ou participado intelectual e efetivamente de sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação.

§ 3º. O professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com o Art. 11 da Lei n. 9610/98, também terá direito sobre a autoria da criação da invenção.

§ 4º. A inobservância do dever de comunicação à Agifes, logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus Colatina.

Art. 76. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto no § 2º do Art. 9º da Lei n. 10.973/2004.

Parágrafo Único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com ao Art. 10 da Lei n. 10.973/2004, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias

específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 77. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, a coordenação de curso deverá acionar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do Certificado de Conclusão, o discente poderá fazer o curso novamente, por meio de novo PS, quando houver uma nova oferta do curso.

Parágrafo Único. Em caso de aprovação, o discente poderá requerer o aproveitamento dos componentes curriculares já realizados com êxito.

Art. 79. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Casos que versarem sobre propriedade intelectual serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual (Capi) do Ifes.

Art. 80. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de homologação, sendo revogadas as disposições em contrário.